



Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

RECIBO 17/10/19
ÀS 11:15 HS

José de Arimatéia A. Batista
Presidente - CPL

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº. 001/2019
(Processo Administrativo nº. 116/2019)

Objeto: Seleção e contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnico-especializados no planejamento, organização e realização de Concurso Público para preenchimento de diversos cargos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, CNPJ: 05.572.870/0001-59, com sede à Rua Augusto Corrêa, s/nº, Bairro: Guamá, Belém/PA, vem à presença de V.S.^a, por seu representante legal, apresentar IMPUGNAÇÃO em face do edital de licitação referente à concorrência em epígrafe.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 9.6.1.2 do edital, a impugnação é tempestiva, pois apresentada dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão inicial do certame (22/10/2019).

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O concurso público, cuja exigência é prevista no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, reveste-se em forma inequívoca de democratização de acesso aos cargos públicos, pois somente os candidatos melhor classificados serão aprovados, após serem submetidos a certames de provas, ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego.

A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), fundação de apoio criada na forma da lei nº 8.958/94, atua há mais de 15 (quinze) anos na administração de concursos e processos seletivos, primando sempre pelo elevado padrão de qualidade e pontualidade na entrega dos seus serviços, com respeito aos princípios constitucionais da isonomia, da publicidade, da impessoalidade e da eficiência, priorizando a ética, a transparência e a imparcialidade na seleção do quadro de pessoal dos órgãos solicitantes de seus serviços.

Na sua condição de fundação de apoio, a FADESP conta com o suporte dos profissionais das suas entidades apoiadas na elaboração das provas que aplica [Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade do Estado do Pará (UEPA), Universidade do Oeste do Pará (UFOPA), Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), Instituto Evandro Chagas (IEC) e Instituto Federal do Pará (IFPA)], o que garante elevado grau técnico às mesmas, assim como o profissionalismo e o sigilo dos elaboradores.

Com esse suporte, a FADESP já realizou com eficiência concurso público para a Prefeitura Municipal de Altamira (PMA), além de mais de 100 (cem) outros certames de seleção, totalizando mais de 800.000 inscritos. Destacamos abaixo alguns desses concursos, que tiveram mais de 30.000 candidatos:

- Ministério Público do Estado do Pará – MP/PA (43.850 inscritos);
- Secretaria de Educação do Estado do Pará (Magistério – 46.150 inscritos);
- Banpará (95.000 inscritos);
- Polícia Militar do Pará 2007 (Soldados – 44.230 inscritos);
- Polícia Militar do Pará 2016 (Soldados – 90.000 inscritos);
- Prefeitura de Castanhal/PA (54.400 inscritos);
- Prefeitura de Parauapebas/PA (5 concursos, totalizando 53.500 inscritos);
- DETRAN-PA (79.392 inscritos);
- Prefeitura de Marabá (82.365 inscritos).

A Fundação tem interesse em participar da licitação referenciada. Entretanto, antes da abertura da mesma, é necessário o provimento desta **IMPUGNAÇÃO** a fim

de retificar o Edital de Licitação, com vistas a preservar o princípio da ampla concorrência e a busca pelo menor preço.

3. DA IMPUGNAÇÃO

3.1. DO ITEM QUE IMPEDE A PARTICIPAÇÃO DA IMPUGNANTE

O edital de abertura estabelece, como condição para qualquer licitante participar no certame, a apresentação da seguinte declaração:

10.6.1 – Os LICITANTES deverão apresentar DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, contendo o seguinte: (...) 10.6.1.4 - que não possui entre os dirigentes, gerentes e sócios, pessoa com mandato eletivo, ou que seja servidor da administração pública federal, estadual ou municipal;

Ocorre que a FADESP, pela sua já mencionada condição de fundação de apoio à UFPA, possui, por expressa previsão estatutária (cópia do estatuto anexa), servidores públicos em seu conselho diretor, em seu conselho fiscal e em sua diretoria-executiva, não podendo, assim, firmar a declaração acima referida.

No entanto, esclarece-se que não há na lei qualquer vedação à participação de licitantes pelo simples fato de possuírem servidor público entre seus dirigentes, gerentes e sócios.

De fato, o art. 9º, III da lei nº 8.666/93 estabelece que “não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: (...) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação”.

Deste modo, conclui-se que o edital traz previsão em desacordo com a lei, restringindo de forma indevida a participação da impugnante, o que viola o art. 3º da lei de licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

A melhor doutrina ensina que a lei veda que haja em editais de licitação "cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no art. 37, XXI, da Constituição da República (...)" (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 62-6).

Nesse mesmo sentido, o STJ decidiu que: "É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória,

possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações" (Superior Tribunal de Justiça, RESP 474781/DF, Relator Min. Franciulli Netto, DJ de 12/5/2003).

Portanto, não havendo justificativa legal ou técnica para vincular a participação da ora impugnante ao fornecimento de declaração de que "não possui entre os dirigentes, gerentes e sócios, pessoa com mandato eletivo, ou que seja servidor da administração pública federal, estadual ou municipal", **pugna-se pela retificação do edital, seja para excluir referido item, seja para adequá-lo ao que dispõe à lei, no sentido de vedar a participação de licitantes que tenham em seu quadro "servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação"**.

3.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

A impugnante entende que está sendo prejudicada pelos critérios estabelecidos para aferição da pontuação técnica.

Primeiramente, o edital determina que "11.3 - TEMPO DE ATUAÇÃO DA EMPRESA NO MERCADO - Os pontos serão atribuídos levando-se em conta o efetivo exercício da prestação dos serviços pertinentes ao objeto da licitação, conforme a tabela abaixo (apresentação do contrato social e alterações)".

Diferentemente dos itens referentes à habilitação jurídica (9.6.3, "c", 9.6.8.3, "b" e 10.2.3), neste ponto o edital não permitiu a utilização de estatuto para determinar o tempo de atuação no mercado, muito embora o estatuto da FADESP traga sua data de registro, permitindo essa aferição.

Desta feita, **pede-se seja retificado o edital para permitir que a contagem da pontuação técnica leve em consideração não apenas o contrato social, mas também o estatuto, conforme o caso.**

Ainda, outro ponto deve ser observado, desta vez no tocante ao critério de pontuação em si.

Sr. Presidente, este processo licitatório foi inicialmente suspenso pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM para que fosse ampliado o critério de avaliação para menor preço e melhor qualidade técnica. Tal determinação certamente tem por objetivo possibilitar que o Município de Altamira contrate uma organizadora com larga experiência e notória capacidade técnica para aplicar um processo seletivo com grande número de inscritos.

Por isso, nos parece um contrassenso que uma licitação para contratação de organizadora para aplicar prova para mais de 70.000 candidatos pontue com a pontuação máxima empresas que apresentem comprovante de realização de concursos com demanda a partir de 6.001 candidatos. E mais: que atribuam a mesma pontuação às experiências de aplicar prova para 6.001 candidatos e de aplicar prova para concursos maiores, com mais de 30.000 candidatos, por exemplo.

Ao proceder dessa maneira, a comissão de licitação nivelou “por baixo” a concorrência, permitindo a equiparação de todas as empresas participantes àquelas com baixa experiência em grandes concursos e favorecendo empresas amadoras, aventureiras, já que, sem que seja adequadamente pontuada a experiência de organizadoras sérias e de tradição, como a impugnante, o critério de seleção, na prática, permanece sendo o de menor preço,

Por isso, **pede-se seja revista a tabela para pontuar de maneira mais adequada, razoável e proporcional a experiência das licitantes.**

3.3. DOS PONTOS QUE TORNAM O CONTRATO INEXEQUÍVEL DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO

Alguns pontos tornam o contrato inexecutável do ponto de vista econômico, senão vejamos:

- A previsão de repasse de apenas 30% (trinta por cento) do valor arrecadado com as inscrições antes da aplicação das provas, inviabilizando a aplicação das mesmas sem a utilização de recursos próprios;
- Exigência de garantia de 5% do valor estimado do Contrato, o que não se justifica, considerando que os repasses serão feitos à medida que o serviço for executado e, ainda, que 20% do valor total arrecadado só será pago após a divulgação do resultado final;
- Instituição de um núcleo de atendimento presencial no Município de Altamira-PA durante todo o certame para realizar atendimento que pode ser feito de forma remota, sem custo adicional à contratada;
- Previsão de questões específicas para cargos de Nível Fundamental, o que não se justifica, pela própria natureza do cargo;
- Alto número de questões, que poderiam ser reduzidas para 40 (quarenta) questões em todos os cargos;
- Realização de Provas Práticas e Teste de Aptidão Física (TAF) para 10 (dez) vezes o número de vagas para o cargo, número injustificadamente elevado, que poderia ser de 3 (três) ou 5 (cinco) vezes;
- Previsão de correção – desnecessária - de todas as redações de todos os cargos, sem cláusula de barreiras (exemplo: limitar as correções a 5 (cinco) vezes a quantidade de vagas do cargo);
- Previsão de prova de títulos para todos os candidatos de todos cargos, sem cláusula de barreiras;
- Exigência de prova prática para os cargos de motoristas de veículos leves, o que não se justifica, já que a avaliação já é feita pelo DETRAN;
- Exigência de prova prática para professor de Libras, o que não se justifica para o nível superior, já que o candidato pode comprovar sua habilitação através do diploma de nível superior;
- Exigência da realização da prova de redação para cargos de nível fundamental, cuja natureza do cargo não necessita dessa habilidade;

- Exigência de prova de títulos para todos os níveis, sendo que ela só se justifica para cargos de nível superior, uma vez que, em níveis inferiores, a titulação, além de ser dificultosa para os candidatos, não deve causar muito impacto nos exercícios dos cargos.

A não correção – ao menos parcial – dos pontos acima elencados fará com que o contrato se torne inexecutável, considerando os preços máximos estipulados no item 14.1 do edital, o que afastará licitantes sérias e deixará a Prefeitura Municipal de Altamira à mercê de organizadoras dispostas a prestar um serviço de baixa qualidade, sem comprometimento com valores e princípios que devem nortear a seleção para cargos públicos.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, requer-se a PROCEDÊNCIA desta IMPUGNAÇÃO, com especial efeito para que Vossa Senhoria se digne a retificar o edital em comento, a fim de que: 1 - Este deixe de exigir declaração não prevista em lei; 2 – Sejam retificados os critérios de aferição de pontuação técnica; 3 - Sejam revistas as exigências, com vistas a deixar o contrato exequível, considerando o valor máximo de inscrição estabelecido em edital.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Belém, 16/10/2019.

ROBERTO FERRAZ
BARRETO:132202092
20

Assinado de forma digital por
ROBERTO FERRAZ
BARRETO:13220209220
Dados: 2019.10.16 10:17:45 -03'00'

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

RECEBI 17/10/19
AS 12:05

José de Arimatéia A. Batista
Presidente - CPL

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº. 001/2019

(Processo Administrativo nº. 116/2019)

Objeto: Seleção e contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnico-especializados no planejamento, organização e realização de Concurso Público para preenchimento de diversos cargos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, CNPJ: 05.572.870/0001-59, com sede à Rua Augusto Corrêa, s/nº, Bairro: Guamá, Belém/PA. vem à presença de V.S.^a, por seu representante legal, apresentar IMPUGNAÇÃO em face do edital de licitação referente à concorrência em epígrafe.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 9.6.1.2 do edital, a impugnação é tempestiva, pois apresentada dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão inicial do certame (22/10/2019).

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O concurso público, cuja exigência é prevista no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, reveste-se em forma inequívoca de democratização de acesso aos cargos públicos, pois somente os candidatos melhor classificados serão aprovados, após serem submetidos a certames de provas, ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego.

R

A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), fundação de apoio criada na forma da lei nº 8.958/94, atua há mais de 15 (quinze) anos na administração de concursos e processos seletivos, primando sempre pelo elevado padrão de qualidade e pontualidade na entrega dos seus serviços, com respeito aos princípios constitucionais da isonomia, da publicidade, da impessoalidade e da eficiência, priorizando a ética, a transparência e a imparcialidade na seleção do quadro de pessoal dos órgãos solicitantes de seus serviços.

Na sua condição de fundação de apoio, a FADESP conta com o suporte dos profissionais das suas entidades apoiadas na elaboração das provas que aplica [Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade do Estado do Pará (UEPA), Universidade do Oeste do Pará (UFOPA), Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), Instituto Evandro Chagas (IEC) e Instituto Federal do Pará (IFPA)], o que garante elevado grau técnico às mesmas, assim como o profissionalismo e o sigilo dos elaboradores.

Com esse suporte, a FADESP já realizou com eficiência concurso público para a Prefeitura Municipal de Altamira (PMA), além de mais de 100 (cem) outros certames de seleção, totalizando mais de 800.000 inscritos. Destacamos abaixo alguns desses concursos, que tiveram mais de 30.000 candidatos:

- Ministério Público do Estado do Pará – MP/PA (43.850 inscritos);
- Secretaria de Educação do Estado do Pará (Magistério – 46.150 inscritos);
- Banpará (95.000 inscritos);
- Polícia Militar do Pará 2007 (Soldados – 44.230 inscritos);
- Polícia Militar do Pará 2016 (Soldados – 90.000 inscritos);
- Prefeitura de Castanhal/PA (54.400 inscritos);
- Prefeitura de Parauapebas/PA (5 concursos, totalizando 53.500 inscritos);
- DETRAN-PA (79.392 inscritos);
- Prefeitura de Marabá (82.365 inscritos).

A Fundação tem interesse em participar da licitação referenciada. Entretanto, antes da abertura da mesma, é necessário o provimento desta **IMPUGNAÇÃO** a fim



de retificar o Edital de Licitação, com vistas a preservar o princípio da ampla concorrência e a busca pelo menor preço.

3. DA IMPUGNAÇÃO

3.1. DO ITEM QUE IMPEDE A PARTICIPAÇÃO DA IMPUGNANTE

O edital de abertura estabelece, como condição para qualquer licitante participar no certame, a apresentação da seguinte declaração:

10.6.1 – Os LICITANTES deverão apresentar DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, contendo o seguinte: (...) 10.6.1.4 - que não possui entre os dirigentes, gerentes e sócios, pessoa com mandato eletivo, ou que seja servidor da administração pública federal, estadual ou municipal;

Ocorre que a FADESP, pela sua já mencionada condição de fundação de apoio à UFPA, possui, por expressa previsão estatutária (cópia do estatuto anexa), servidores públicos em seu conselho diretor, em seu conselho fiscal e em sua diretoria-executiva, não podendo, assim, firmar a declaração acima referida.

No entanto, esclarece-se que não há na lei qualquer vedação à participação de licitantes pelo simples fato de possuírem servidor público entre seus dirigentes, gerentes e sócios.

De fato, o art. 9º, III da lei nº 8.666/93 estabelece que “não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: (...) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação”.

Deste modo, conclui-se que o edital traz previsão em desacordo com a lei, restringindo de forma indevida a participação da impugnante, o que viola o art. 3º da lei de licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

A melhor doutrina ensina que a lei veda que haja em editais de licitação "cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no art. 37, XXI, da Constituição da República (...)" (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 62-6).

Nesse mesmo sentido, o STJ decidiu que: "É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória,

possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações" (Superior Tribunal de Justiça, RESP 474781/DF, Relator Min. Franciulli Netto, DJ de 12/5/2003).

Portanto, não havendo justificativa legal ou técnica para vincular a participação da ora impugnante ao fornecimento de declaração de que "não possui entre os dirigentes, gerentes e sócios, pessoa com mandato eletivo, ou que seja servidor da administração pública federal, estadual ou municipal", **pugna-se pela retificação do edital, seja para excluir referido item, seja para adequá-lo ao que dispõe à lei, no sentido de vedar a participação de licitantes que tenham em seu quadro "servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação"**.

3.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

A impugnante entende que está sendo prejudicada pelos critérios estabelecidos para aferição da pontuação técnica.

Primeiramente, o edital determina que "11.3 - TEMPO DE ATUAÇÃO DA EMPRESA NO MERCADO - Os pontos serão atribuídos levando-se em conta o efetivo exercício da prestação dos serviços pertinentes ao objeto da licitação, conforme a tabela abaixo (apresentação do contrato social e alterações)".

Diferentemente dos itens referentes à habilitação jurídica (9.6.3, "c", 9.6.8.3, "b" e 10.2.3), neste ponto o edital não permitiu a utilização de estatuto para determinar o tempo de atuação no mercado, muito embora o estatuto da FADESP traga sua data de registro, permitindo essa aferição.

Desta feita, pede-se seja retificado o edital para permitir que a contagem da pontuação técnica leve em consideração não apenas o contrato social, mas também o estatuto, conforme o caso.

Ainda, outro ponto deve ser observado, desta vez no tocante ao critério de pontuação em si.

Sr. Presidente, este processo licitatório foi inicialmente suspenso pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM para que fosse ampliado o critério de avaliação para menor preço e melhor qualidade técnica. Tal determinação certamente tem por objetivo possibilitar que o Município de Altamira contrate uma organizadora com larga experiência e notória capacidade técnica para aplicar um processo seletivo com grande número de inscritos.

Por isso, nos parece um contrassenso que uma licitação para contratação de organizadora para aplicar prova para mais de 70.000 candidatos pontue com a pontuação máxima empresas que apresentem comprovante de realização de concursos com demanda a partir de 6.001 candidatos. E mais: que atribuam a mesma pontuação às experiências de aplicar prova para 6.001 candidatos e de aplicar prova para concursos maiores, com mais de 30.000 candidatos, por exemplo.

Ao proceder dessa maneira, a comissão de licitação nivelou "por baixo" a concorrência, permitindo a equiparação de todas as empresas participantes àquelas com baixa experiência em grandes concursos e favorecendo empresas amadoras, aventureiras, já que, sem que seja adequadamente pontuada a experiência de organizadoras sérias e de tradição, como a impugnante, o critério de seleção, na prática, permanece sendo o de menor preço,

Por isso, **pede-se seja revista a tabela para pontuar de maneira mais adequada, razoável e proporcional a experiência das licitantes.**

3.3. DOS PONTOS QUE TORNAM O CONTRATO INEXEQUÍVEL DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO

Alguns pontos tornam o contrato inexecuível do ponto de vista econômico, senão vejamos:

- A previsão de repasse de apenas 30% (trinta por cento) do valor arrecadado com as inscrições antes da aplicação das provas, inviabilizando a aplicação das mesmas sem a utilização de recursos próprios;
- Exigência de garantia de 5% do valor estimado do Contrato, o que não se justifica, considerando que os repasses serão feitos à medida que o serviço for executado e, ainda, que 20% do valor total arrecadado só será pago após a divulgação do resultado final;
- Instituição de um núcleo de atendimento presencial no Município de Altamira-PA durante todo o certame para realizar atendimento que pode ser feito de forma remota, sem custo adicional à contratada;
- Previsão de questões específicas para cargos de Nível Fundamental, o que não se justifica, pela própria natureza do cargo;
- Alto número de questões, que poderiam ser reduzidas para 40 (quarenta) questões em todos os cargos;
- Realização de Provas Práticas e Teste de Aptidão Física (TAF) para 10 (dez) vezes o número de vagas para o cargo, número injustificadamente elevado, que poderia ser de 3 (três) ou 5 (cinco) vezes;
- Previsão de correção – desnecessária - de todas as redações de todos os cargos, sem cláusula de barreiras (exemplo: limitar as correções a 5 (cinco) vezes a quantidade de vagas do cargo);
- Previsão de prova de títulos para todos os candidatos de todos cargos, sem cláusula de barreiras;
- Exigência de prova prática para os cargos de motoristas de veículos leves, o que não se justifica, já que a avaliação já é feita pelo DETRAN;
- Exigência de prova prática para professor de Libras, o que não se justifica para o nível superior, já que o candidato pode comprovar sua habilitação através do diploma de nível superior;
- Exigência da realização da prova de redação para cargos de nível fundamental, cuja natureza do cargo não necessita dessa habilidade;

- Exigência de prova de títulos para todos os níveis, sendo que ela só se justifica para cargos de nível superior, uma vez que, em níveis inferiores, a titulação, além de ser dificultosa para os candidatos, não deve causar muito impacto nos exercícios dos cargos.

A não correção – ao menos parcial – dos pontos acima elencados fará com que o contrato se torne inexecutável, considerando os preços máximos estipulados no item 14.1 do edital, o que afastará licitantes sérias e deixará a Prefeitura Municipal de Altamira à mercê de organizadoras dispostas a prestar um serviço de baixa qualidade, sem comprometimento com valores e princípios que devem nortear a seleção para cargos públicos.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, requer-se a PROCEDÊNCIA desta IMPUGNAÇÃO, com especial efeito para que Vossa Senhoria se digne a retificar o edital em comento, a fim de que: 1 - Este deixe de exigir declaração não prevista em lei; 2 – Sejam retificados os critérios de aferição de pontuação técnica; 3 - Sejam revistas as exigências, com vistas a deixar o contrato exequível, considerando o valor máximo de inscrição estabelecido em edital.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Belém, 16/10/2019.


Prof. Dr. Roberto Ferraz Barreto
Diretor Executivo da FADESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ADMINISTRAÇÃO DE TRÂNSITO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 E POLÍCIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

NOME: **ROBERTO FERRAZ BARRETO**
 CDS. IDENTIFICAÇÃO / CARGO: **328404093 SEE/SP**
 CPF: **132.202.532-20** DATA NASCIMENTO: **14/02/1963**
 PLACAO: **NELSON ALVES BARRETO**
ETIQUETA SANTOS FERRAZ BARRETO
 FUNDADO: [] SOC: [] CAT. HAB: **B**
 REGISTRO: **03240044064** VIGENCIA: **01/04/2024** EXPIRAÇÃO: **18/11/1994**

OPERAÇÕES: []

LOCAL: **BELEN, PA** DATA EMISSÃO: **03/04/2019**
 ASSINATURA DO EMISSOR: *[assinatura]* **68608496054**
PARÁ **PA269933928**

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1817170071
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1817170071

ANEXO 10 DO REGULAMENTO DE TRÂNSITO DO BRASIL
 ANEXO 10 DO REGULAMENTO DE TRÂNSITO DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

Publicado no D.O.U.
Em, 04 / 07 / 2018
nº 127 Seção: 2, Pág. 30

PORTARIA Nº 3148/2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo n. 017882/2018-21 da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP),

RESOLVE:

Nomear o servidor **ROBERTO FERRAZ BARRETO**, matrícula SIAPE-1179156, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior do quadro de pessoal, lotado no Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN), para o exercício do Cargo de Diretor-Executivo da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 3 de Julho de 2018.


EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor



Consulte a autenticidade dessa portaria no link abaixo:
<https://www.sipro.progep.ufpa.br/consulta.jsf?portariaNum=3148&&portariaAno=2018>



Diferenciação da Contratação, Concorrência Pública, Tomada de Preços e Convite.

Art. 1º Esta Resolução e Portaria nº 464/GR-UFPA, de 12 de junho de 2018, publicadas no Diário Oficial da União nº 133, Seção 2, p. 26, de 14 de junho de 2018.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 987, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

A PRO-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 243, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, e pela delegação de competência que lhe concedeu a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016;

Considerando o artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando o que consta nos autos do Processo nº 23264/07906/2018-13, resolve:

Designar a vice-reitoria, a partir de 18 de junho de 2018, do cargo de Assistente em Administração, ocupado por JOÃO DA COSTA FERREIRA FILHO, código de vaga nº 895513, lotado no Pro-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional desta Universidade, em virtude de posse em outro cargo estatutário.

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 1.099, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar o servidor JORGE TÁDEU FERREIRA ALVES, ocupante do cargo de Analista em Administração, do Quadro de Pessoal desta Universidade, para exercer a função de Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação, (13,1), do Instituto de Ciências da Educação, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União, em regime de tempo integral, conforme disposto no Parágrafo 1º, do Artigo 19, da Lei nº 8.112/90, ficando, em consequência, dispensado da referida função a servidora REGIEREZA SANTANA DE ARAÚJO.

ROMILDO SIMÕES ANSELICA
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Em Exercício

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.131 - Autorizar o afastamento do país do servidor SANCLAYTON GERALDO CARNEIRO MOREIRA, matrícula SIAPE-6326726, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior do quadro de pessoal, lotado no INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS (ICEN) desta Universidade, para participar da Conferência "Eighth International Conference on High Pressure Semiconducting Physics & Related International Workshop on High Pressure Study of Superconductors", no período de 22 a 26 de junho de 2018, com data para a UFPA.

Nº 1.133 - Designar o Professor do Magistério Superior NÉLIO MOURA DE FERREINHO, para exercer a função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Naval, PGC - Síntese Unida, do Instituto de Tecnologia, em regime de tempo integral, conforme disposto no Parágrafo 1º, do Artigo 19, da Lei nº 8.112/1990, para mandato de 3 anos, a partir da data de publicação desta portaria no Diário Oficial da União.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de nº 123, de 26 de junho de 2018, seção 2, página 17, na Portaria nº 3104 que autorizou o afastamento de servidora NÉCIA COELHO SAJIMINS, onde se lê: para estabelecer o regime Editorial com a Fundação José Sarnez, o qual o Arquivo Nacional teve de transferir em Lisboa, Portugal, leia-se: para estabelecer o regime Editorial com a Fundação José Sarnez e também com a Professora Maria Adélia Amorim - Universidade de Lisboa, em Lisboa, Portugal.

PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.145 - Considerar encerrado a partir de 21 de junho de 2018, o cargo efetivo de Professor do Magistério Superior do quadro de pessoal desta Universidade, do Cargo de Diretor-Executivo da

Fundação de Amparo e Desenvolvimento de Pesquisa (FAPESP), em virtude de sua nomeação e posse no Cargo de Diretor do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas (DFCH), Código CD-3

Nº 1.146 - Nomear o servidor ROBERTO FERRAZ BARRETO, matrícula SIAPE-1179126, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior do quadro de pessoal, lotado no Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN), para o exercício do Cargo de Diretor-Executivo da Fundação de Amparo e Desenvolvimento de Pesquisa (FAPESP), a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Nº 1.158 - Autorizar, no período de 01 de setembro de 2018 a 30 de junho de 2019, o afastamento do país do servidor RAULOURO ANDRÉ ALBUQUERQUE MARINHO DA COSTA, matrícula SIAPE-1164334, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior do quadro de pessoal, lotado no CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BRAGANÇA desta Universidade, para realizar estágio Sênior junto ao Conselho Superior de Investigações Científicas - Institut de Ciències del Mar na Cidade de BARCELONA, ESPANHA, com data para a UFPA.

Nº 1.161 - Considerar autorizado, no período de 18 a 16 de junho de 2018, o afastamento do país do servidor GUSTAVO GONCALVES MOREIRA MOURA, matrícula SIAPE-2117989, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior do quadro de pessoal, lotado no CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTAMIRA desta Universidade, para apresentação do Trabalho intitulado "A Conservação Marinha desde la Oceanografía Social" no XI CONGRESO MEXICANO DE ETNOBIOLOGIA, na Cidade de Morelia, Michoacán, MÉXICO, com data para a UFPA.

Nº 1.162 - Considerar autorizado, no período de 25 a 30 de junho de 2018, o afastamento do país do servidor JOÃO SCHNEIDER, matrícula SIAPE-1906737, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior do quadro de pessoal, lotado no INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ICB) desta Universidade, para apresentação do Trabalho intitulado "Deep Eucalyptus Origin of Pin and Limb Regeneration" no candidato de Paleontologia convênio, no evento internacional denominado "7th Meeting of the European Society for Evolutionary Developmental Biology, na Cidade de Galway, IRLANDA, com data para a UFPA.

Nº 1.165 - Autorizar, no período de 04 a 07 de julho de 2018, o afastamento do país do servidor VERA LUCIA BATISTA GOMES, matrícula SIAPE-3185209, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior do quadro de pessoal, lotado no INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (ICSA) desta Universidade, para apresentar a Conferência "Dialogue Between Knowledge and Practices in the Social Service Area" no "NSRD-2018 - Social Work, Education and Social Development: Environmental and Community Sustainability / Human Solutions in Evolving Societies" na Cidade de DUBLIN, IRLANDA DO NORTE, com data limitada.

Nº 1.166 - Autorizar o afastamento do país do servidor ARDMN MATHIS, matrícula SIAPE-2313626, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior do quadro de pessoal desta Universidade, lotado no NÚCLEO DE ALTOS ESTUDIOS ASIAZONICOS (NAEA), para participar de assessoria de trabalho consistente no Projeto de Cooperação Internacional intitulado "Socio-Cultural, Philosophical And Political Transformations Relating to Human-Nature Interactions in The Anthropocene in Amazonia (SOPHIA)", que será realizado na Cidade de LISBOA, PORTUGAL, no período de 12 a 13 de julho de 2018, bem como apresentar o Trabalho intitulado "Estratagemias Minerais e Energéticas Transacionadas na América Latina" na Universidade de Salamanca - na Cidade de Salamanca, ESPANHA, no período de 15 a 20 de junho de 2018, com data limitada.

Nº 1.168 - Considerar autorizado, no período de 12 a 17 de agosto de 2018, o afastamento do país do servidor FRANCISCO DE PAULO COELHO JUNIOR, matrícula SIAPE 1368818, ocupante do cargo efetivo de Administrador do quadro de pessoal, lotado na PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL desta Universidade, para participar do ADM 2018 - CONGRESSO INTERNACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO na Cidade de Suva, Bolívia, com data para a UFPA.

Nº 1.171 - Designar a servidora DANIELE TUPINAMBA FEMM, matrícula SIAPE-3344541, ocupante do cargo efetivo de Professora do Magistério Superior do quadro de pessoal desta Universidade, para exercer por 2 (dois) anos a partir de 18 de julho de 2018, o Mandato correspondente à função classificada do Distrito da FACULDADE DE ODONTOLOGIA, Código FCC - Nível Básico do INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ICS), ficando dispensado dessa função, na mesma data, o Professor do Magistério Superior ANTONIO JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA, por termo de mandato.

Nº 1.172 - Designar a servidora DAISEY DE OLIVEIRA ENDRIKHTER ocupante do cargo efetivo de Administrador do quadro de pessoal desta Universidade, lotada no Instituto de Geociências (IG) para exercer a Função Classificada de Diretora da Divisão Técnica, código FG-4 daquela Instituição, a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União. Ficando dispensada do exercício do referido cargo a servidora MICHELLE ALESSANDRA FRAGA MENDES.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 692, DE 19 DE JUNHO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, resolve:

1 - Designar WANDERSON LUIS DOS ANJOS, Matrícula Sipe 21224074, CPF Nº 05830221400, MESTRE DE EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURAS, regime de trabalho T-40, do quadro permanente de pessoal desta Universidade, com lotação na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CARVALHO, para exercer a função Diretor do Divisão de Manutenção (VAC-4), em caráter de substituição, no período de 25.06.2018 a 19.07.2018. II - Os efeitos financeiros desta Portaria entram em vigor a partir da data de sua publicação. (PROCESSO Nº 23074.036133/2018-93).

MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, resolve:

Nº 722 - I - Designar SEVERINO GONZAGA NETO, Matrícula Sipe 12936983, CPF Nº 72738391400, PROFESSOR ASSOCIADO, regime de trabalho EDUCACIONAL EXCLUSIVA, do quadro permanente de pessoal desta Universidade, com lotação no DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA, do CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, para exercer a função de Pró-Reitor de Administração (PRACD-2), em caráter de substituição, no período de 09.07.2018 a 14.08.2018. II - Os efeitos financeiros desta Portaria entram em vigor a partir da data de sua publicação. (PROCESSO Nº 23074.038144/2017-18).

Nº 723 - I - Designar JAQUELINE GOMES RODRIGUES DE ARAÚJO, Matrícula Sipe 1331518, CPF Nº 0382617418, CONTADOR, regime de trabalho T-40, do quadro permanente de pessoal desta Universidade, com lotação no DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, da PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, para exercer a função de Pró-Reitor Administrativo (PRACD-4), em caráter de substituição, no período de 09.07.2018 a 14.08.2018. II - Os efeitos financeiros desta Portaria entram em vigor a partir da data de sua publicação. (PROCESSO Nº 23074.038144/2017-18).

Nº 724 - I - Designar GEYSA ELVIA CAMARA DE LIMA NASCIMENTO, Matrícula Sipe 1471444, CPF Nº 05363076420, PROFESSOR ASSOCIADO, regime de trabalho EDUCACIONAL EXCLUSIVA, do quadro permanente de pessoal desta Universidade, com lotação no DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA INFORMÁTICA, do CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, para exercer a função de Pró-Reitor de Assistência e Promoção ao Estudante (PRACD-2), em caráter de substituição, no período de 18.06.2018 a 20.06.2018. II - Esta Portaria de tem como finalidade convênio de um protocolo durante o período de substituição, no âmbito da função, I MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 07/2018-PRAPR).

Nº 725 - Autorizar o afastamento do país de CARLA SORAIA SOARES DE CASTRO, Matrícula SIAPE 27696, PROFESSOR ASSOCIADO, Regime de Trabalho EDUCACIONAL EXCLUSIVA, do quadro permanente de pessoal desta Universidade, com lotação no DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE, do CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCACIONAL, no período de 02/07/2018 a 09/07/2018, mediante autorização do Excmo. Aberto de Proreitoria, organizado pelo Projeto Cognitiva Research Group e realizado pela Universidade Sénior de Alameda, em Portugal, com data limitada. (Processo nº 23074.02227/2018-95).

MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, resolve:

Nº 726 - I - Designar LAURENTE LIMA DE ALMEIDA, Matrícula Sipe 27616017, CPF Nº 02508838490, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, regime de trabalho T-40, do quadro permanente de pessoal desta Universidade, com lotação no DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, da PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, para exercer a função de Coordenadora de Administração (PRACD-4), em caráter de substituição, no período de 02.07.2018 a 25.07.2018. II - Os efeitos financeiros desta Portaria entram em vigor a partir da data de sua publicação. (PROCESSO Nº 23074.03144/2018-52).

Nº 726 - Coordenar Licença para Capacitação a MARIA FRANCO GARCIA, Matrícula SIAPE 16279770, PROFESSOR ASSOCIADO, Regime de Trabalho EDUCACIONAL EXCLUSIVA, do quadro permanente de pessoal desta Universidade, com lotação no DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS, do CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA, para, no período de 06/07/2018 a 13/08/2018, participar de atividades de pesquisa, junto ao Grupo de Investigação em Ambiente Territorial (Grupo ANT), da Universidade de Santiago de Compostela, na Espanha. (Processo nº 23074.033396/2018-12).

Nº 727 - Autorizar afastamento do país a ROSEANE BATISTA FELIPE MACHADO, Matrícula SIAPE 21911723, PROFESSOR ASSOCIADO, Regime de Trabalho EDUCACIONAL EXCLUSIVA, do



Direção de Comunicação, Comunicação Pública, Tabela de Preços e Consultas.

Art. 1º Esta tabela e o Anexo nº 404/GRUPEMA, de 12 de junho de 2018, publicados no Diário Oficial da União nº 127, Seção 2, n. 26, de 14 de junho de 2018.

HUGO ALLEN CANNIHO DINIZ

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 987, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, e após delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1976, de 9 de agosto de 2016.

Considerando o artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 13 de dezembro de 1990;

Considerando o ato processual no âmbito da Processo nº 00161/2018-11, resolve:

Designar o servidor, a partir de 04 de junho de 2018, no cargo de Assessor em Administração, lotado no CANTO FELICITA RUIVO, código de vaga nº 82213, lotado no Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional desta Universidade, em caráter de substituição, em outra vaga correspondente.

BARBARIANA VIEIRA CRISFARRELLI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 1.090, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar o servidor JORGE TADEU FERREIRA JAVES, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração, do Quadro de Pessoal desta Universidade, para exercer o função de Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação, (04-1), do Instituto de Ciências da Educação a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União, em regime de tempo integral, mediante o uso da Portaria nº, do Artigo 13, da Lei nº 8.112/90, desde que, em consequência, necessariamente da mesma forma, a servidora REGHEIRA SANTANA DE ARAÚJO.

RODRIGO SIMÕES ANGELETA, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, em caráter.

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.158 - Autorizar o afastamento do país do servidor SAMCLAYTON GERALDO CARNEIRO MOREIRA, matrícula SIAPÉ-6226726, ocupante do cargo efetivo de Professor de Magistério Superior do quadro de pessoal, lotado no INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS (ICEN) desta Universidade, para participar do Colóquio Internacional "Workshop on High Pressure Study of Supercapacitors", no período de 22 a 28 de julho de 2018, com data para 1974.

Nº 1.152 - Designar o Professor do Magistério Superior NÉLIO MOURA DE FARIAS NETO, para exercer o função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais (PPG-EM) do Instituto de Física, Tecnologia, em Regime de Tempo Integral, mediante o uso da Portaria nº, do Artigo 13, da Lei nº 8.112/90, para o regime de 1/2, a partir da data de publicação desta portaria no Diário Oficial da União.

FRANCIENE LAUREY TORRES

RETIIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 127, de 26 de junho de 2018, seção 2, página 17, em Portaria nº 714, que autoriza o afastamento do servidor NÉLIO MOURA DE FARIAS NETO, para exercer o cargo efetivo de Professor de Magistério Superior do quadro de pessoal, lotado no INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS (ICEN) desta Universidade, para participar do Colóquio Internacional "Workshop on High Pressure Study of Supercapacitors", no período de 22 a 28 de julho de 2018, com data para 1974.

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.145 - Considerar extinto, a partir de 21 de maio de 2018, o servidor PEDRAMBO ARTIGER DE FREITAS NEVES, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior do quadro de pessoal desta Universidade, do Cargo de Ensino-Científico de

Ensino de Amparo e Desenvolvimento de Pesquisa (PADESP), em virtude de sua aposentadoria e posse no cargo de Diretor do Departamento de Ensino de Física e Ciências Exatas (DICEF, Código CD-3).

Nº 1.142 - Nomear o servidor ROBERTO FERRAZ BARRETO, matrícula SIAPÉ-117916, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior do quadro de pessoal, lotado no Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN), para o exercício do Cargo de Diretor-Executivo da Fundação de Amparo e Desenvolvimento de Pesquisa (FAPESP), a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Nº 1.154 - Autorizar, no período de 01 de setembro de 2018 a 30 de junho de 2019, o afastamento do país do servidor RAJOURIBO ANDRÉ ALBUQUERQUE MARINHO DA COSTA, matrícula SIAPÉ-116434, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior do quadro de pessoal, lotado no CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BRAGANÇA desta Universidade, para realizar estágio sênior (para o cargo de Supervisor de Investigações Científicas - Instituto de Ciências do Mar na Cidade de BRAGANÇA, BASTANTIA, com data para 1965).

Nº 1.161 - Considerar extinto, no período de 11 a 16 de julho de 2018, o afastamento do país do servidor HELIARTE REGINA MOREIRA, matrícula SIAPÉ-117089, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior do quadro de pessoal, lotado no CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTAMIRA desta Universidade, para apresentar o Trabalho intitulado "The Construction of a Theory of Social Change in the Context of the Brazilian Society for Evolutionary Developmental Biology in the City of Fátima, BELÉM, PA, em data para 1974.

Nº 1.162 - Considerar extinto, no período de 25 a 30 de junho de 2018, o afastamento do país do servidor RIGOR SCHEIDT, matrícula SIAPÉ-190037, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior do quadro de pessoal, lotado no INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS (ICEN) desta Universidade, para apresentar o Trabalho intitulado "Using Evolutionary Origin of the Social Structure" no "2018-2019 - Social Work, Education and Social Development: International and Community Sustainability" (União Sul-Americana de Evolução Social) na Cidade de Dublin, IRLANDA, com data para 1974.

Nº 1.163 - Autorizar, no período de 04 a 10 de julho de 2018, o afastamento do país do servidor VERA LÍGIA BATISTA DOMES, matrícula SIAPÉ-116520, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior do quadro de pessoal, lotado no INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS (ICEN) desta Universidade, para apresentar a Conferência "Biological Business: Knowledge and Practice in the Social Service Area" no "2018-2019 - Social Work, Education and Social Development: International and Community Sustainability" (União Sul-Americana de Evolução Social) na Cidade de Dublin, IRLANDA, com data para 1974.

Nº 1.164 - Autorizar o afastamento do país do servidor ARMIN MAHMOUD, matrícula SIAPÉ-111190, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior do quadro de pessoal desta Universidade, lotado no NÚCLEO DE ESTUDOS ESTADÍSTICOS AMPLIADOS (NEEA), para apresentar o trabalho de trabalho intitulado "Project of Cooperation International: Socio-Cultural, Psychological, and Political Transformations Relating to Human-Sector Interactions in the Anthropogenic in Aviania (COSTA RICA)", que será realizado na Cidade de LISBOA, PORTUGAL, no período de 12 a 18 de julho de 2018, bem como apresentar o Trabalho intitulado "Evolução, Mito e Implicações Filosóficas em América Latina" no Universidade de Salamanca - na Cidade de Salamanca, ESPANHA, no período de 15 a 20 de julho de 2018, com data para 1974.

Nº 1.166 - Considerar extinto, no período de 13 a 17 de agosto de 2018, o afastamento do país do servidor FRANCISCO DE PAULO COELHO JUNIOR, matrícula SIAPÉ - 206818, ocupante do cargo efetivo de Administrador do quadro de pessoal, lotado na PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL desta Universidade, para participar do ADM 3011 - CONGRESSO INTERNACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO na Cidade de Sucre, Bolívia, com data para 1974.

Nº 1.171 - Designar a servidora DANIELE TUPINAMBÁ FILHO, matrícula SIAPÉ-344441, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior do quadro de pessoal desta Universidade, para exercer por 2 (dois) anos, a partir de 18 de julho de 2018, o Mandato Responsável a Função Intermédia de Diretor do INSTITUTO DE ENTOLOGIA, Código RCV - Núcleo (Código do INSTITUTO DE ENTOLOGIA DA SAUDE, RCN), bem como dispensar dessa Função, na mesma data, o Professor do Magistério Superior ANTONIO JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA, por motivo de mandado.

Nº 1.172 - Designar a servidora RAISSE DE OLIVEIRA ENRIQUETTI, ocupante do cargo efetivo de Administrador do quadro de pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN), para exercer a Função Intermédia de Diretora de Divisão Técnica, Código RCV - Função Intermédia de Diretora de Divisão Técnica, a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, ficando dispensada do exercício da mesma Função a servidora MICHELE ALESSANDRA FRALLA MENDONÇA.

EMILIANE LAUREY TORRES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 892, DE 15 DE JUNHO DE 2018

A REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, resolve:

1 - Designar WANDERSON LUIS FRANCA DOS ANJOS, Matrícula SIAPÉ 2192924, CPF Nº 86519221-006, MESTRE EM EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURAS, regime de trabalho T-40, no quadro permanente de pessoal desta Universidade, com lotação no DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS (DEMAT) do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIAS (DEEN) desta Universidade, no período de 04 de maio de 2018 a 04 de junho de 2018. O efetivo financeiro desta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. (PROCESSO Nº 23074.0181/2018-03)

MARIFARETH DE PATRÍCIA POMBOIA MELO JUNIOR

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2018

A REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, resolve:

Nº 122 - 1 - Designar SEVERINO GONZALEZ NETO, Matrícula SIAPÉ 1204983, CPF Nº 7273701089, PROFESSOR ASSOCIADO, regime de trabalho EDUCACIONAL EXCLUSIVA, do quadro permanente de pessoal desta Universidade, com lotação no DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, para exercer o função de Professor de Administração (PRAC-2), em caráter de substituição, no período de 04 de maio de 2018 a 04 de junho de 2018. O efetivo financeiro desta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. (PROCESSO Nº 23074.0181/2018-19)

Nº 123 - 1 - Designar ISQUELIAN GOMES DEPORETT DE ARAÚJO, Matrícula SIAPÉ 12341318, CPF Nº 8462877449, CONTADOR, regime de trabalho T-40, do quadro permanente de pessoal desta Universidade, com lotação no DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, para exercer a função de Pró-Reitor Administrativo, em caráter de substituição, no período de 04 de maio de 2018 a 04 de junho de 2018. O efetivo financeiro desta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. (PROCESSO Nº 23074.0181/2018-16)

Nº 124 - 1 - Designar GLEYSA ELVIA GOMES DE LIMA NASCIMENTO, Matrícula SIAPÉ 1271344, CPF Nº 0328076430, PROFESSOR ASSISTENTE, regime de trabalho EDUCACIONAL EXCLUSIVA, do quadro permanente de pessoal desta Universidade, com lotação no DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA INFORMÁTICA, do CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, para exercer a função de Pró-Reitor de Assessoria e Planejamento em Informática (PRAC-2), em caráter de substituição, no período de 18 de maio de 2018 a 25 de junho de 2018. O efetivo financeiro desta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. (PROCESSO Nº 23074.0181/2018-19)

Nº 125 - Autorizar o afastamento do país de CARLA SOBRAL SOARES DE CASTRO, Matrícula SIAPÉ 12004, CPF Nº 0328076430, PROFESSOR ASSOCIADO, regime de trabalho EDUCACIONAL EXCLUSIVA, do quadro permanente de pessoal desta Universidade, com lotação no DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MÉDIO AMBIENTE, do CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO, para o período de 12 de maio de 2018 a 04 de junho de 2018, com data para 1974. O efetivo financeiro desta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. (PROCESSO Nº 23074.0181/2018-05)

MARIFARETH DE PATRÍCIA POMBOIA MELO JUNIOR

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2018

A REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, resolve:

Nº 126 - 1 - Designar LUCIENE LIMA DE ALMEIDA, Matrícula SIAPÉ 120417, CPF Nº 0266828491, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, regime de trabalho T-40, do quadro permanente de pessoal desta Universidade, com lotação no DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, para exercer o função de Coordenadora de Administração (PRAC-2), em caráter de substituição, no período de 02 de maio de 2018 a 25 de junho de 2018. O efetivo financeiro desta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. (PROCESSO Nº 23074.0181/2018-21)

Nº 126 - Considerar Licença para Capacitação a MARIA FRANKO GARCIA, Matrícula SIAPÉ 120718, PROFESSOR ASSOCIADO, regime de trabalho EDUCACIONAL EXCLUSIVA, do quadro permanente de pessoal desta Universidade, com lotação no DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA, para o período de 16 de maio de 2018 a 15 de junho de 2018, com data para 1974. O efetivo financeiro desta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. (PROCESSO Nº 23074.0181/2018-12)

Nº 127 - Autorizar o afastamento do país de ROSANE BATESTA FREITAS VIGORANI, Matrícula SIAPÉ 2101172, PROFESSOR ASSOCIADO, regime de trabalho EDUCACIONAL EXCLUSIVA, de